

TC 026.969/2011-4

Tipo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Mombaça/CE

Representante: Câmara Municipal de Mombaça/CE

Representado: José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20).

Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: preliminar (diligências).

INTRODUÇÃO

1. Cuida o presente processo de expediente encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mombaça/CE, Senhor Francisco Teixeira Filho, tratando de supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados ao município pelo Ministério da Saúde em 2006 para implantação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no âmbito do programa Brasil Sorridente (peça 1), praticadas pelo então prefeito José Wilame Barreto Alencar.

HISTÓRICO

2. Na análise inicial da representação (peça 2), foram levantadas as seguintes questões:

a) falta de documentação comprobatória relativa à realização de despesas realizadas no valor de R\$ 39.959,82, referente a recursos transferidos em 3/3/2006 do Ministério da Saúde, através da OB 448192, no valor de R\$ 40.000,00 para a Prefeitura de Mombaça/CE, creditados na Conta Corrente 17.958-2 da Agência 0758-7 do Banco do Brasil, tendo como objeto a implantação do Centro de Especialidades odontológicas naquele município;

a.1) o repasse se deu nos termos do disposto na Portaria 1.570/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e credenciamento de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias;

b) desde 2006 não foi realizado qualquer procedimento odontológico no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do município, encontrando-se o “prédio que, supostamente, foi reformado para instalação de três gabinetes odontológicos” em situação de abandono, conforme demonstram fotos constante da peça 1, p. 10-12;

c) foram repassados ao município no âmbito do Bloco – Atenção Básica, Componente- Piso de Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia- Saúde Bucal os seguintes valores nos exercícios 2006 a 2012:

Exercício	Recursos repassados
2006	120.700,00
2007	93.500,00
2008	79.750,00
2009	46.300,00
2010	68.000,00
2011	70.100,00
2012	45.270,00

d) Pelo exame da documentação acostada aos autos não foi possível concluir acerca da procedência da representação, vez que foram acostados aos autos somente as fotos, datadas de maio de 2011, que não permitem a cognição acerca da regular aplicação dos recursos destinados à

implantação das ações e serviços de saúde - incentivo adicional ao Centro de Especialidades Odontológicas no município de Mombaça/CE;

e) foi proposta a realização de diligências saneadoras ao Ministério da Saúde (Denasus e a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/FNS) e ao Conselho de Saúde do município, considerando suas competências relativamente ao acompanhamento da conformidade em relação à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados; e à fiscalização da movimentação dos recursos e apreciação e aprovação do Relatório de Gestão, respectivamente.

EXAME TÉCNICO

I. Dos elementos encaminhados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS

3. Foi solicitada por diligência à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que encaminhasse a esta Secretaria informações sobre a continuidade do repasse de recursos ao município de Mombaça/CE, no âmbito do Bloco – Atenção Básica, Componente - Piso de Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia - Saúde Bucal, nos exercícios 2006 a 2012 (habilitado por meio da Portaria 118/GM, de 19 de janeiro de 2006), ante a informação prestada pela Câmara Municipal de Mombaça/CE de que o Centro de Especialidades Odontológicas (antigo Centro Comunitário Antonio Jaime Benevides) se encontra fechado.

4. Após reiteração da diligência, a Diretoria executiva do FNS informou em 25/4/2013 (peça 16), que no âmbito do Ministério, as informações solicitadas são de responsabilidade da Secretaria de Atenção a Saúde – SAS, redirecionando na mesma data, o referido pleito àquela Secretaria, por meio do Despacho n. 2909/2013, conforme cópia anexada aos autos, para que o titular da pasta prestasse as informações requeridas diretamente ao interessado.

II. Dos elementos encaminhados pelo Denasus

5. Ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), foram solicitadas as informações abaixo:

a) se foi realizada fiscalização na implantação das ações e serviços de saúde - incentivo adicional ao Centro de Especialidades Odontológicas no município de Mombaça/CE em 2006, bem como encaminhar relatório sobre a conformidade das ações em relação à programação aprovada; e

b) se o Centro de Especialidades Odontológicas (antigo Centro Comunitário Antonio Jaime Benevides) do município de Mombaça/CE, que recebeu recursos do Ministério da Saúde no âmbito do Bloco “Gestão do SUS”, Componente “Implantação das Ações e Serviços de Saúde”, Ação/Serviço/Estratégia “Incentivo Adicional ao CEO”, no montante de R\$ 40.000,00 por meio da OB 448192, de 3/3/2006 (Processo 25000016632200610), alcançou o objetivo proposto, encaminhando o parecer/análise referente ao Relatório de Gestão exercício 2006.

6. Em resposta, o Chefe do Serviço de Auditoria - Seaud respondeu que não consta nos arquivos/sistema deste Serviço, registro de atividades realizadas em 2006 pelo Seaud/CE no município de Mombaça/CE (peça 7).

III. Do não atendimento à diligência por parte do Conselho Municipal de Saúde

7. Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mombaça/CE foi encaminhada diligência através do ofício 1289/2012-TCU-Secex-CE, reiterado pelo Ofício 460/2013-TCU-Secex-CE, de 8/4/2013, solicitando:

a) informações sobre a fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao município de Mombaça/CE, em 2006, com vistas à implantação das ações e serviços de saúde - incentivo adicional ao Centro de Especialidades Odontológicas (antigo Centro Comunitário Antônio Jaime Benevides) do referido município, que recebeu recursos do Ministério da Saúde no âmbito do Bloco “Gestão do SUS”, Componente “Implantação das Ações e Serviços de Saúde”, Ação/Serviço/Estratégia “Incentivo

Adicional ao CEO”, no montante de R\$ 40.000,00 por meio da OB 448192, de 3/3/2006 (Processo 25000016632200610);

b) a apresentação dos documentos relativos à apreciação e aprovação (ou não) do Relatório de Gestão - Saúde do município de Mombaça/CE no exercício de 2006.

8. O primeiro ofício de diligência foi enviado aos cuidados da Secretária de Saúde do Município, Senhora Maria Amélia e o segundo ao Secretário Vauires Avelino da Silva, porém, apesar da reiteração da diligência, até o presente momento não houve atendimento.

IV. Análise da Unidade Técnica

9. Da análise das peças inseridas aos autos, verificamos que:

a) o Denasus informou que não constam dos seus arquivos, registro de atividades realizadas em 2006, pelo Seaud/CE, no município de Mombaça/CE;

b) as informações solicitadas através das diligências realizadas por meio do Ofício 1827, reiterado pelo de n. 461/2013-TCU-Secex/CE, junto à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/FNS e do ofício 1829/2012-TCU-SECEX-CE, reiterado pelo Ofício 460/2013, de 8/4/2013 junto ao Conselho Municipal de Saúde de Mombaça/CE, continuam sem atendimento;

c) a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/FNS redirecionou, em 25/4/2013, a solicitação efetuada através do Ofício 1827, de 6/9/2012, dessa Unidade Técnica, para a Secretaria de Atenção a Saúde – SAS, por meio do Despacho n. 2909/2013, conforme cópia anexada aos autos, para que o titular da pasta prestasse as informações requeridas diretamente ao interessado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, propomos preliminarmente:

I - com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, seja realizada diligência junto a Secretaria de Atenção a Saúde – SAS/MS, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhe a esta Secretaria os seguintes documentos/informações:

a) quais as providências que foram tomadas em relação aos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde à Prefeitura de Mombaça, em 3/3/2006, através da OB 448192, no valor de R\$ 40.000,00, creditados na Conta Corrente 17.958-2 da Agência 0758-7 do Banco do Brasil, tendo como objeto a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas naquele município, tendo em vista que desde 2006 não foi realizado qualquer procedimento odontológico no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do município, encontrando-se o “prédio que, supostamente, foi reformado para instalação de três gabinetes odontológicos” em situação de abandono, conforme demonstram fotos constantes dos autos (peça 1);

b) esclarecer a continuidade do repasse de recursos ao Município de Mombaça/CE, no âmbito do Bloco – Atenção Básica, Componente - Piso de Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia - Saúde Bucal, nos exercícios 2006 a 2012 (habilitado por meio da Portaria 118/GM, de 19 de janeiro de 2006), ante a informação prestada pela Câmara Municipal de Mombaça/CE de que o Centro de Especialidades Odontológicas (antigo Centro Comunitário Antonio Jaime Benevides) se encontra fechado.

c) informar ao gestor que o repasse se deu nos termos do disposto na Portaria 1.570/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e credenciamento de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

II - com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, seja reiterada a diligência realizada por meio do Ofício 460/2013-TCU-SECEX-CE, de 8/4/2013, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mombaça/CE.

III – com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, seja realizada diligência à Prefeitura Municipal de MombaçaCE, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, informe a esta Secretaria se o Centro de Especialidades Odontológicas (antigo Centro Comunitário Antonio Jaime Benevides), objeto da transferência de recursos pelo Ministério da Saúde, em 3/3/2006, através da OB 448192, no valor de R\$ 40.000,00, creditados na Conta Corrente 17.958-2 da Agência 0758-7 do Banco do Brasil, se encontra em funcionamento. Em caso positivo, enviar fotos do local e demais documentos que comprovem o efetivo funcionamento. Em caso negativo, esclarecer os motivos para o não funcionamento e as medidas tomadas pela Prefeitura para por o centro em funcionamento ou ressarcir os cofres públicos ante ao prejuízo gerado pelo fato do referido centro não estar cumprindo seu papel social.

IV – juntar aos respectivos ofícios de diligência, cópia da peça 1 destes autos.

SECEX-CE, em 9/7/2013

(assinado eletronicamente)

Flávia Ebe A. M. Pinto

AUFC - Matrícula 1077-4